



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 260, de 09 de novembro de 2006.

“Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 36/97 e acrescenta, ao mesmo artigo, o § 4º, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As disposições contidas do § 1º do art. 1º da Lei nº 36, de 22 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º- Os adiantamentos efetuados nos moldes deste artigo não excederão o valor equivalente à referência 01, do Anexo III -- Escala Padrão de Referências e Salários -- da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, para o caso de servires e da referência 32, do mesmo Anexo, nos casos de autoridades, exceto para quando houver necessidade de deslocamento das autoridades municipais para as cidades de São Paulo e Brasília.

Art. 2º- Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 36, de 22 de dezembro de 1997, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º- Entende-se por autoridades municipais os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os seus respectivos assessores municipais.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01/01/2005.

Trabiju, 09 de novembro de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária